



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8736

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/01/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/2014. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.696, de 18/03/2014).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 42

Número de folhas: 09

Espécie: P.L

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 21.3

Ordem: 42

Nº de folhas: 07



Nº 08/2014

06.03.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.696, de 18/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 03/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para
Infância e Adolescência - FIA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 21/01/2014

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - em 06.03.2014
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA – às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art. 2º. Os repasses mencionados no artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Montes Claros(MG), 20 de janeiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS
EM 21 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE MARÇO DE 2014

PRESIDENTE

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 20 janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.935/91, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o FIA – Fundo da Infância e da Adolescência, e da Lei Municipal que autoriza o repasse pelo município, o CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O repasse é feito através de verba destinada a cada entidade proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas feitas via deduções do Imposto de Renda/Receita Federal.

No ano de 2013 foram repassados recursos às seguintes entidades: Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista-ANDA, GRAPPA – Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores da Aids, Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, Associação Paula Elizabete-APE, FUNDESI- Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Social Santo Ivo, APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros, Fundação Sara Albuquerque, Guarda Mirim, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Fundação Educacional Montes Claros- FEMC.

Desta forma, a fim de viabilizar o que determina a Lei Municipal nº 1.935/91 e o Estatuto da Criança e da Adolescência-ECA Lei nº 8.069/90, se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2014, em substituição a Lei Municipal nº 4.581 de 28 de fevereiro de 2013.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 03/2014 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 03/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/01/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/01/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente.

De acordo com a Mensagem do Executivo, no ano de 2013 foram repassados recursos às seguintes entidades: Associação Mineira de Apoio ao Autista – ANDA, GRAPPA- Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de Aids, Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, Associação Paula Elizabete – APE, FUNDESI- Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Social Santo Ivo, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros - Fundação Sara Albuquerque, Guarda Mirim, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Fundação Educacional Montes Claros – FEMC.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dessa forma, verifica-se a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

Cumprе ressaltar que a Comissão de Legislação realizou Audiência Pública, no dia 12 de fevereiro de 2014, para debater o projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 03/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 21/01/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/01/2014,

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente.

De acordo com a Mensagem do Executivo, no ano de 2013 foram repassados recursos às seguintes entidades: Associação Mineira de Apoio ao Autista – ANDA, GRAPPA- Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de Aids, Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, Associação Paula Elizabete – APE, FUNDESI- Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Social Santo Ivo, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros - Fundação Sara Albuquerque, Guarda Mirim, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Fundação Educacional Montes Claros – FEMC.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Dessa forma, esta Comissão considera o repasse necessário, tendo em vista o os trabalhos realizados pelas entidades a serem beneficiadas, ressaltando que verba a ser destinada a cada entidade é proveniente de pessoas físicas e jurídicas feitas via deduções do Imposto de Renda/ Receita Federal.

Importante ressaltar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realizou Audiência Pública com as entidades para discutir o Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes